

---

# Prevalência de um legalismo individualista em prejuízo das políticas de assistência à saúde

---

**Silvia Badim Marques**  
**[sbadim@fiocruz.br](mailto:sbadim@fiocruz.br)**

*Doutoranda em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP*

*Pesquisadora Colaboradora do Programa de Direito Sanitário da FIOCRUZ – Brasília*

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- *Existe a prevalência de um legalismo individualista em prejuízo das políticas de assistência à saúde?*
  - Art. 6º da CF – insere a saúde como um direito social
-

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- Art. 196 da CF – direito à saúde é garantido **mediante políticas sociais e econômicas**
  - Políticas que devem se estruturar visando o **acesso universal e igualitário** às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
-

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- Alguns autores (MASSA-ARZABE 2006, BUCCI 2006) concluem que as políticas públicas elaboradas em matéria de saúde representam a própria garantia deste direito social.
  - Políticas públicas de saúde – racionalizam a prestação coletiva do Estado sob a perspectiva da MACROJUSTIÇA
-

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- Políticas públicas de saúde - formalmente editadas e revestidas das mais variadas formas jurídicas (leis, decretos, portarias, resoluções, entre outras), passam a integrar o direito à saúde, previsto constitucionalmente.
  - E revelam-se fundamentais para a compreensão e exercício desse direito.
-

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- Direito à saúde: gera para o indivíduo direito público subjetivo à saúde.
  - Possibilidade de acessar o Judiciário para reclamar este direito - Artigo 5º, XXXV, da CF.
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- MARQUES (2008):
  - Os cidadãos, munidos de uma prescrição médica, e por vezes de relatórios e exames médicos, se socorrem do Poder Judiciário para obterem do Estado uma prestação capaz de garantir o acesso àquela determinada terapêutica prescrita pelo profissional médico que os assiste e, por consequência, garantir o seu direito à saúde.
-

---

## Direito à saúde: direito coletivo x direito individual

- Atender o individual, nesses casos, é ferir o coletivo?
  - O direito subjetivo à saúde se restringe ao disposto na política pública?
  - O dilema da interpretação do princípio da integralidade de assistência à saúde pelo Poder Judiciário – as decisões trágicas
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- MARQUES (2008):
  - Crescente demanda judicial acerca do acesso a medicamentos e prestações de saúde:
  - Exercício da cidadania e garantia do direito à saúde
  - Ponto de tensão perante os elaboradores e executores da política de saúde no Brasil, que passam a atender um número cada vez maior de ordens judiciais que garantem as mais diversas prestações do Estado.
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- Prestações estas que representam gastos públicos, e ocasionam impactos significativos na gestão pública da saúde no Brasil.
  - “Judicialização” das políticas de saúde” ou “Judicialização da saúde”
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

O termo judicialização, como salienta Carvalho (2004), é polissêmico.

“Judicialização” política de saúde x garantia efetiva do direito à saúde pelo Poder Judiciário.

Garantia de medicamentos e produtos padronizados na política pública – Judicialização?

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Será que ao tratarmos de forma ampla toda e qualquer manifestação judicial acerca do exercício do direito à saúde como “judicialização” não corremos o risco de generalizar e desqualificar a atuação judicial, pressupondo que o Judiciário vem atuando além de seus limites estruturais e interferindo, de forma indevida, na atuação de outro poder, no caso o Poder Executivo?

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Os estudos empreendidos até o momento no Brasil, publicados nas principais revistas nacionais de saúde pública (Cadernos de Saúde Pública – Fiocruz/Revista de Saúde Pública – USP), versam sobre estudos regionais, que não permitem generalizações e afirmações em nível nacional.

MESSEDER AM, OSÓRIO-DE-CASTRO CGS e LUÍZA VL. **Mandados judiciais como ferramenta para a garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21 (2): 525-534; 2005;

Marques SB, Dallari SG. **A garantia do direito à assistência farmacêutica no Estado de São Paulo.** Revista de Saúde Pública, São Paulo, 41 (2): 101-107; 2007;

VIEIRA, Fabiola Sulpino and ZUCCHI, Paola. **Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil.** *Rev. Saúde Pública* [online]. 2007, vol. 41, no. 2 [cited 2008-06-19], pp. 214-222.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- VIEIRA e ZUCCHI (2007) - dentre as ações contra o Município de São Paulo analisadas, 62% versavam sobre medicamentos constantes nos serviços ofertados pelo SUS.
  - MARQUES e DALLARI (2007) - dentre os processos analisados no Estado de São Paulo, 9,6% versava sobre medicamentos sem registro na ANVISA.
  - OSÓRIO DE CASTRO et. al. (2005) - Das ações analisadas impetradas contra o Estado do Rio de Janeiro, apenas 31,4% dos pedidos solicitavam medicamentos excepcionais.
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

OSÓRIO-DE-CASTRO et al (2005) salientam que, dentre os processos analisados no Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 1991 a 2002, apenas 16% eram provenientes de serviços que se encontravam fora do SUS.

VIERA e ZUCCHI (2007), por sua vez, salientam que 59% dos processos analisados, contra o Município de São Paulo, no ano de 2005, provinham de serviços do SUS e 13% dos serviços conveniados ao SUS. Apenas 28% provinham de serviços privados.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

O impacto financeiro dessas ações frente à política pública de saúde também merece dados precisos e nacionais.

Vieira e Zucchi (2007) - os gastos com medicamentos não padronizados pelo Município, por força de determinação judicial, chegaram a R\$ 876 mil, apenas no ano de 2005, no qual o estudo estava circunscrito.

---

Gastos do Ministério da Saúde em 2008 com  
Medicamentos demandados pela via judicial

<b>Ano de 2008</b>	<b>Valor Total (Mensal)</b>	
<i>Janeiro</i>	R\$	1.899.595,31
<i>Fevereiro</i>	R\$	2.777.392,70
<i>Março</i>	R\$	2.589.015,08
<i>Abril</i>	R\$	4.051.619,73
<i>Mai</i>	R\$	1.902.958,72
<i>Junho</i>	R\$	6.605.307,91
<i>Julho</i>	R\$	3.398.009,05
<i>Agosto</i>	R\$	5.449.840,67
<i>Setembro</i>	R\$	4.131.182,08
<i>Outubro</i>	R\$	6.233.677,12
<i>Novembro</i>	R\$	8.855.547,06
<i>Dezembro</i>	R\$	4.722.246,72
<b>Total (Anual)</b>	<b>R\$</b>	<b>52.636.392,15</b>

Fonte: Ministério da Saúde do Brasil

---

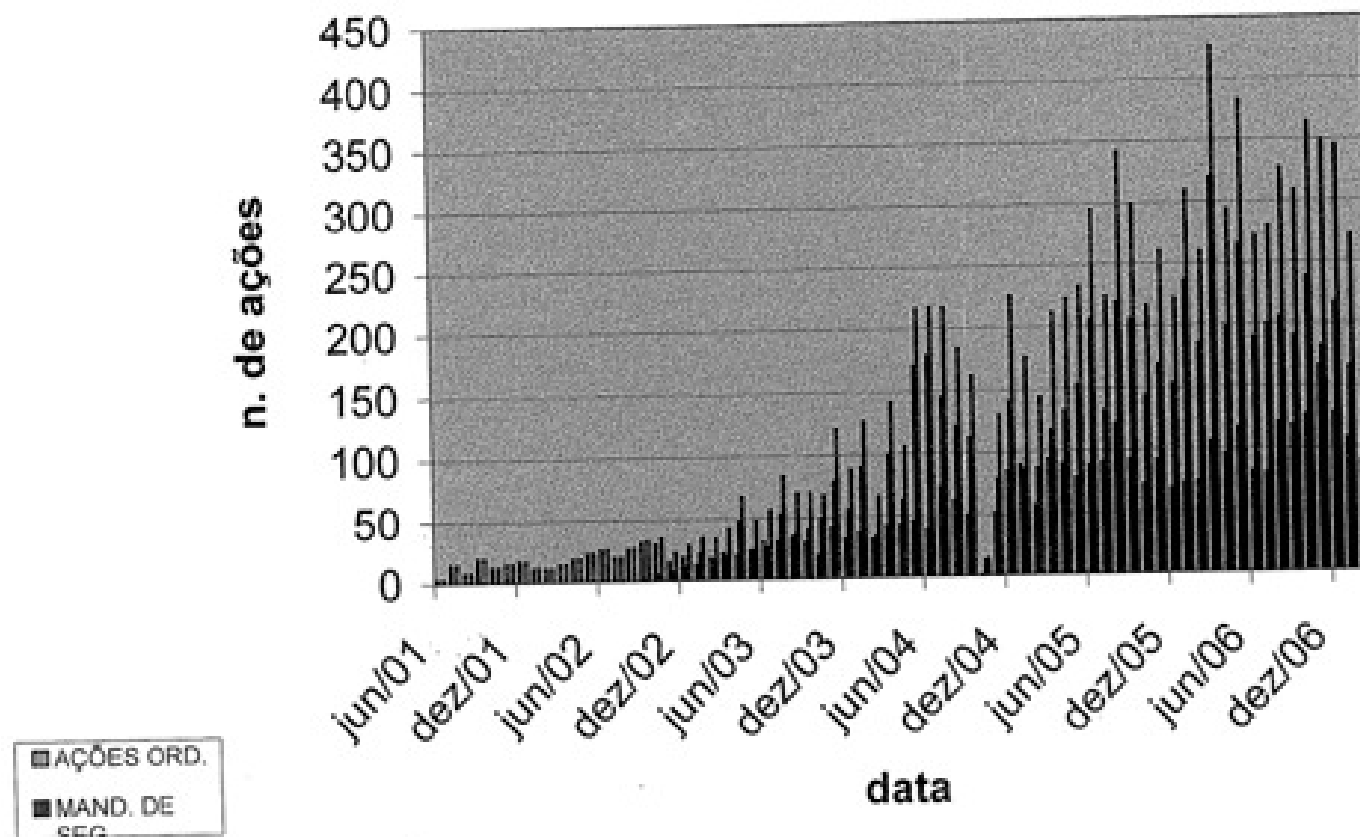
## Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

GASTO EM DISPENSACÃO NO ANO DE 2006 no Estado de São Paulo	LITIGANTES ATENDIDOS
R\$400.000.000,00	25.000

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

---

## Evolução de ação de medicamentos



Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Liliane Kiomi Ito Ishikawa

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Em 2006, no Estado de São Paulo,  
PARA ATENDER **25.000** LITIGANTES,  
GASTOU-SE **R\$ 400.000.000,00**.

PARA ATENDER **380.000** PACIENTES  
(DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL)  
GASTOU-SE **R\$ 838.000.000,00**.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Em 2008 – Estado de SP:  
O CUSTO MENSAL PARA DAR  
ATENDIMENTO ÀS DECISÕES JUDICIAIS  
É DE **R\$ 40.000.000,00 / MÊS**  
ESTIMATIVA ANUAL  
**R\$ 500.000.000,00**

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

MARQUES (2005); MARQUES E DALLARI (2007)

Construção do Discurso do Sujeito Coletivo (LEFEVRÈ E LEFEVRÈ, 2003) dos autores, réus e juízes de processos que demandam medicamentos para o Estado de São Paulo – 1997 a 2004.

Pesquisa em 71,4% das Varas de Fazenda Pública do Estado

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Caracterização das decisões judiciais:

**93,5%** das decisões interlocutórias proferidas pelos juízes no julgamento do pedido liminar, concedem esta medida para que o Estado seja compelido a fornecer ao autor, em caráter de urgência, o medicamento pleiteado

**90,3%** das sentenças analisadas julgam a ação procedente, condenando o réu a fornecer a medicação pleiteada pelo autor.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

**9,7%** das sentenças julgam o pedido improcedente por questões processuais, sem a análise do mérito da ação.

**0,0%** julgam a ação improcedente, com o exame do mérito da ação.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Ressalta-se que, das sentenças que julgam procedente a ação:

- 85,7% condenam a ré a fornecer o medicamento pleiteado pelo autor por tempo indeterminado, enquanto perdurar a sua necessidade, a critério médico;
  - 14,3% condenam a ré a fornecer o medicamento pleiteado pelo autor, sem a indicação de tempo, de acordo com a prescrição médica;
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- 96,4% das sentenças condenam a ré a fornecer o medicamento exatamente nos moldes requeridos pelo autor na petição inicial;
  - 3,6% das sentenças condenam a ré a fornecer o medicamento pleiteado pelo autor, especificando que o medicamento originalmente indicado poderá ser substituído por medicamento genérico com idêntico princípio ativo, desde que com prescrição médica específica para este fim;
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- 7,1% das sentenças estabelecem multa diária no caso de não fornecimento dos medicamentos;
  - 10,7% das sentenças condenam o Estado a fornecer também outros medicamentos que venham a ser prescritos ao Autor, de acordo com prescrição médica futura;
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Não temos informações científicas, oriundas desses trabalhos científicos, capazes de promover um sério debate sobre a eficácia terapêutica dos medicamentos não-padronizados que vem sendo concedidos pelo Poder Judiciário (Marques, 2008).

Necessidade da análise do caso concreto –  
necessidades postas nos autos.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

O desafio de incorporar a política pública de saúde nas decisões judiciais, revela-se indispensável para o avanço da jurisprudência no Brasil.

Compatibilizar a justiça comutativa com a justiça distributiva, o direito social com o direito subjetivo à saúde.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Todavia, os desafios não são poucos.

O Poder Judiciário, que não pode deixar sem resposta os casos concretos que são submetidos à sua apreciação, vêm enfrentando dilemas e decisões trágicas, frente a cada cidadão que clama por um serviço e um bem de saúde.

Os quais, muitas vezes, apresentam-se urgentes para que uma vida seja salva, e um sofrimento minimizado.

---

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- A política pública é capaz de conferir integralidade a todos os casos submetidos à apreciação judicial?
  - Política Pública encontra-se dispersa em diversos atos normativos, sem uma sistematização clara, e muitas vezes com trâmites que contrastam com as necessidades postas nos autos.
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

- Somente a elaboração da política não esgota a prestação estatal, é preciso que, de fato, os medicamentos e bens estejam disponíveis aos usuários.
  - É preciso também que os gestores públicos avancem em relação à elaboração e implementação das políticas de saúde no Brasil, bem como em relação à organização administrativa da prestação dos serviços de saúde
-

---

# Exercício do direito à assistência farmacêutica perante o Poder Judiciário

Releva-se, portanto, fundamental que os juízes, promotores de justiça, gestores públicos, sociedade civil, operadores do direito, sanitaristas, membros da academia, entre outros envolvidos na temática, discutam de forma ampla o tema em debate, e proponham soluções conjuntas para minimizar o conflito social-político evidenciado.

---

---

OBRIGADA!

[sbadim@fiocruz.br](mailto:sbadim@fiocruz.br)

---